



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.113 de 11 de novembro de 1.996

Concede abono provisório aos servidores ativos e inativos municipais, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO: -

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica concedido para vigora no mês de novembro de 1.996, aos funcionários regidos pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, ativos e estatutários inativos do Município de Santa Cruz da Conceição, um abono provisório a cada um, na importância de R\$ 70,00 - (Setenta Reais) -.

Artigo 2º - O abono não se incorpora aos salários para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário por Decreto.

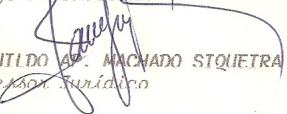
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de novembro de 1.996


LAERTE GANÊO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.


LISSETE C. GANÊO KNOCK
Chefe de Gabinete


TUANTIDO A. MACHADO STQUETRA
Assessor Jurídico